



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000369366

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106175-13.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados MARIA LAURA DE AQUINO e MARIA L DE AQUINO EIRELI.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente sem voto), SIMÕES DE VERGUEIRO E JAYME DE OLIVEIRA.

São Paulo, 14 de abril de 2025

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Agravo de Instrumento Processo nº 2106175-13.2025.8.26.0000 - São Paulo

Processo de origem: 1054206-74.2019.8.26.0100

Agravante: Banco Safra S/A

Agravados: Maria Laura de Aquino e Maria L de Aquino Eireli

Foro Central Cível

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) **Nome do juiz prolator da sentença Não informado**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 334

AGRAVO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Busca de bens do devedor. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa via sistema PREVJUD. Diversas tentativas infrutíferas de localização de ativos por outros meios. Possibilidade de relativização da impenhorabilidade de benefício previdenciário prevista no art. 833, IV, e § 2º do CPC. A consulta ao sistema PREVJUD não implica automaticamente a penhora dos valores encontrados, mas apenas possibilita a análise concreta pelo juízo de origem sobre a viabilidade da constrição, considerando o mínimo existencial do devedor. A jurisprudência do STJ e do TJSP admite a relativização da impenhorabilidade de salários, aposentadorias e proventos quando preservado percentual que garanta a dignidade do devedor e de sua família, permitindo a penhora parcial desses valores. Providência almejada pelo banco credor cabível. Decisão reformada. Recurso provido.

Conforme art. 1.015, parágrafo único, do CPC, aprecia-se agravo de instrumento interposto pelo BANCO SAFRA S/A contra a r. decisão que indeferiu o pedido de pesquisa via sistema Prevjud, nos autos da Execução Por Quantia Certa movida em face de Maria Laura de Aquino, pessoa física, e Maria L de Aquino Eireli Me.

Sustenta o agravante que o PREVJUD é um serviço que permite ao Judiciário o acesso imediato a informações previdenciárias e o envio automatizado de ordens judiciais, descabido o argumento de impenhorabilidade absoluta de verbas de natureza previdenciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Recurso tempestivo e com preparo.

É o relatório.

Nos autos de origem, foram realizadas diversas pesquisas nos sistemas, como RENAJUD e SISBAJUD, dentre outras, porém infrutíferas.

Indeferido o pleito do exequente de pesquisa via sistema PREVJUD, nos seguintes termos:

“Vistos. fls. 314/318: Indefero o pedido de pesquisa Prevjud, com fundamento no Art. 833, IV do CPC, impenhorabilidade dos vencimentos. Int.”

Ocorre que a pesquisa via sistema Prevjud é admissível para localização de ativos do devedor, ainda que a execução não seja de crédito alimentar.

Isto porque impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, com a ressalva do § 2º, do CPC, pode ser relativizada, desde que preservado o mínimo existencial do devedor e de sua família.

A consulta ao Prevjud não implica penhora automática, cabendo ao juízo de origem analisar a viabilidade da constrição dos valores encontrados.

Respeitado o entendimento do juízo *a quo*, o amplo entendimento jurisprudencial é no sentido de admitir tal pesquisa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão que indeferiu a realização de pesquisas perante o sistema PREVJUD em incidente de cumprimento de sentença. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na possibilidade de realização de pesquisas perante o sistema PREVJUD para averiguar a existência de valores para penhora. III. Razões de Decidir 3. A regra de impenhorabilidade do art. 833, IV, do CPC, não é absoluta, e pode ser relativizada desde que garantida a subsistência digna do devedor e de sua família, conforme entendimento do STJ. 4. A parte agravante não pode obter as informações desejadas diretamente, a justificar a necessidade da medida pleiteada. IV. Dispositivo 5. Recurso provido. Legislação Citada: CPC, art. 833, IV Jurisprudência Citada: STJ, REsp n. 1.913.811/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 10/9/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2261437-87.2024.8.26.0000, Rel. Marcelo Ielo Amaro, 16ª Câmara de Direito Privado, j. 18/11/2024. (TJSP; Agravo de Instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2030760-24.2025.8.26.0000; Relator (a): Jayme de Oliveira; Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Bauru - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/04/2025; Data de Registro: 07/04/2025)

PROCESSO Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à PrevJud, para fins de localização de bens passíveis de penhora - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a SUSEP, objetivando solicitar informações acerca da existência de ativos financeiros de titularidade do executado, especialmente no que concerne à existência de plano de previdência privada (VGBL e PGBL), seguros, títulos de capitalização, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pedido de expedição de ofícios para a PrevJud, objetivando solicitar informações acerca da existência de benefício previdenciário ou de vínculo empregatício em nome do executado, por se tratar de medida de interesse da justiça e no interesse do credor para fins de satisfação de seu crédito - Nos termos da orientação supra, de rigor a reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de expedição de ofício para a PrevJud, objetivando a localização de bens passíveis de penhora, com a observação de que às partes devedoras agravadas é assegurado o direito de arguição de quaisquer das hipóteses de impenhorabilidade de valores eventualmente localizados, que deverá ser objeto de apreciação pelo MM Juízo da causa. Recurso provido, em parte, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2051510-47.2025.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO MONITÓRIA. Decisão que indeferiu pedido para realização de pesquisa via sistema PREVJUD. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência da exequente. Esgotamento de outras medidas para busca de bens do executado, sem sucesso. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça que reconhecem a admissibilidade da utilização de medidas alternativas de pesquisas para tentativa de localização de ativos. Possibilidade ou não da penhora de eventuais valores é tema a ser enfrentado, posteriormente, pelo juízo de origem. Pesquisa via PREVJUD que somente pode ser realizada por decisão judicial. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2006312-84.2025.8.26.0000; Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(a): Maria Salete Corrêa Dias; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025)

Certo que as pesquisas anteriores efetuadas restaram infrutíferas, tudo a indicar que se trata de mais um caso de irremediável insolvência, dentre milhares similares, o que não impede o credor de buscar o conhecimento de eventuais benefícios e ativos diversos, embora se recomende que de fato também esgote aos meios a seu alcance, evitando, dentro do dever de colaboração, providências que, além de onerosas, sejam inócuas.

Somente a partir de dados concretos é que se viabiliza a apresentação futura pedido de arresto ou penhora sobre percentual de reserva ou remuneração, pela parte exequente, com base em dados concretos.

A interpretação mais adequada é a de que, analisando caso a caso, se porventura o julgador constate que é possível a penhora de percentual de verbas, que seriam impenhoráveis em princípio, sem que seja prejudicada a dignidade do devedor e de sua família, será possível a determinação da constrição.

Por isso, a avaliação quanto à impenhorabilidade das verbas expostas no artigo 833, IV do CPC depende do conhecimento dos valores percebidos com a pesquisa ao PREVJUD.

Daí que se reforma a r. decisão agravada para que seja realizada a pesquisa.

Voto pelo **provimento ao recurso**.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator